



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

CAPÍTULO I Disposição preliminar.

Art. 1º. Este Regimento Interno prescreve as normas que disciplinam o funcionamento e as atividades do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pessoa jurídica de direito privado, regida por seu Estatuto, aprovado nas reuniões de 02/9/86 e 13/10/86, e oficializado pelos Decretos Estaduais n. 25.117, de 6/5/86 e 26.302, de 24/11/86, e alterações estatutárias posteriores.

CAPÍTULO II Das atribuições.

Art. 2º. Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias:

I – baixar seu Regimento Interno e outros atos normativos;

II – eleger o Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora e o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fundação;

III – dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e o Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

IV – estabelecer as diretrizes da programação de acordo com as finalidades da Fundação, bem como aprovar o plano organizacional das atividades desta e respectivos controles, constituindo, se o desejar, auditorias externas para esse ou outros fins;

V – zelar por que a programação das emissoras da Fundação se faça por essas diretrizes;

VI – aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;

VII – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;

VIII – aprovar o orçamento e fiscalizar-lhe a execução; aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva, com parecer prévio da Comissão de Administração e Finanças, e quaisquer outros que aquela apresentar;

IX – constituir, entre seus membros, comissões setoriais e designar relator de matéria objeto da ordem do dia;

X - fixar, por deliberação da Comissão de Administração e Finanças, a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

XI – decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da Fundação;

XII – decidir recursos de atos da Diretoria Executiva por argüição de ilegalidade ou de descumprimento de norma estatutária;

XIII – resolver os casos omissos em geral;

XIV – reformar ou modificar o Estatuto da Fundação;

XV – deliberar sobre a extinção da Fundação.

Parágrafo primeiro. No caso do item XIV, a alteração estatutária deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal, nos casos previstos em lei.

Parágrafo segundo. Das comissões a que se refere o item IX, serão permanentes a de Estratégia e Programação, de que farão parte os presidentes de todas as outras, e os demais conselheiros designados, sob a presidência do Presidente do Conselho; e as comissões de Administração e Finanças, de Marketing e de Tecnologia.

CAPÍTULO III Da composição.

Art. 3º. O Conselho Curador compõe-se de 47 (quarenta e sete) membros distribuídos nas seguintes categorias:

I – três vitalícios;

II - vinte natos;

III –vinte e três eletivos;

IV - um representante dos empregados da Fundação.

Parágrafo único. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas no Estatuto e neste Regimento, e seus serviços são considerados relevantes para o Estado de São Paulo.

Art. 4º. São vitalícios os três membros designados conforme o estabelecido na escritura de doação do Solar Fábio Prado à Fundação Padre Anchieta, por Dona Renata Crespi da Silva Prado.

Parágrafo único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

Art. 5º. São membros natos:

1. o Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

2. o Presidente da Comissão de Cultura da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

3. o Secretário de Estado da Cultura;

4. o Secretário de Estado da Educação;

5. o Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

6. o Secretário da Educação do Município de São Paulo;

7. o Secretário da Cultura do Município de São Paulo;

8. o Reitor da Universidade de São Paulo;

9. o Reitor da Universidade Estadual de Campinas;

10. o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho";

11. o Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

12. o Reitor da Universidade Mackenzie;

13. o Presidente do Conselho Estadual de Educação;
14. o Presidente do Conselho Estadual de Cultura;
15. o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
16. o Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
17. o Presidente da União Brasileira de Escritores;
18. o Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior ou representante especialmente credenciado;
19. o Presidente da União Estadual dos Estudantes;
20. o Coordenador Geral do Pensamento Nacional das Bases Empresariais ou representante especialmente credenciado.

Parágrafo único. No caso de ausência sem justificção por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas, será suspensa a representação do respectivo órgão ou entidade até a indicação ou eleição do sucessor.

Art. 6º. Os membros a que se refere o artigo 3º, inciso III, serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador dentre personalidades de ilibada reputação e notória dedicação à educação, à cultura ou a outros interesses comunitários.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos exercerão o mandato por um triênio, renovada anualmente a composição da categoria pelo terço e permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita no mínimo por oito conselheiros eleitos ou vitalícios e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, segundo o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

Parágrafo 4º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato por ausência sem justificção por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas.

Art. 7º. Será membro representante dos empregados aquele que dentre eles for eleito, nos termos do art. 13 do Estatuto.

Art. 8º. O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão sufragados entre todos os membros do Conselho Curador e o Vice-Presidente, sempre um Conselheiro Vitalício, sê-lo-á entre os seus pares.

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

a) a representação da Fundação perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;

b) a direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação.

c) presidir a Comissão de Estratégia e Programação, e participar das demais.

Parágrafo 3º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 4º. Compete ao Secretário organizar e atualizar o arquivo do Conselho, manter em dia sua correspondência, elaborar, de comum acordo com o Presidente, a pauta da ordem do dia das reuniões, expedir os atos convocatórios, lavrar as respectivas atas de seus trabalhos e registrar as indicações de candidatos aos cargos eletivos da Fundação.

Parágrafo 5º. Junto à Mesa Diretora funcionará um Gabinete Executivo, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 9º. O mandato dos cargos aqui referidos será de três anos, permitida uma reeleição, coincidindo sua duração com o mandato do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10. O Conselho reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º. Ordinariamente, a cada mês, segundo datas fixadas pelo Presidente, exceto nos meses de janeiro e julho, em que estará em recesso.

Parágrafo 2º. Extraordinariamente, em face de matéria que demande apreciação urgente, por proposta devidamente fundamentada do Presidente do Conselho, do Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou de no mínimo de cinco conselheiros.

Parágrafo 3º. Na primeira reunião de cada ano, o Presidente consultará o Plenário sobre o calendário das reuniões ordinárias do período, podendo este alterar a periodicidade referida no § 1º.

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo Presidente e levadas ao conhecimento dos conselheiros mediante comunicado expedido pela Secretaria, com antecedência mínima de cinco dias para as ordinárias e de três dias para as extraordinárias, do qual constará, necessariamente, a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

Art. 12. As reuniões se instalam com a presença de um terço dos membros do Conselho Curador.

Art. 13. Nas reuniões, os membros natos a que se referem os itens 3 a 12 do art. 5º poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legal ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos a que se referem os itens 18 e 20 do artigo 5º deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos, e assim permanecerão até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresse descredenciamento.

Art. 14. A matéria versada e a frequência dos Conselheiros às reuniões serão formalizadas em termos lavrados em livros próprios

Art. 15. Aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, à discussão e à aprovação da ata anterior, seguindo-se expediente destinado a comunicações, registro de fatos e comentários de ordem geral, e por fim a ordem do dia.

Art. 16. Iniciada a fase de discussão da ordem do dia, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pelo prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

Parágrafo 1º. Idêntico procedimento será adotado quanto a matérias não previstas na ordem do dia, mas que venham a ser consideradas, por decisão do Plenário, objeto de deliberação.

Parágrafo 2º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação da matéria.

Art. 17. Qualquer membro do Conselho poderá propor a inversão da ordem do dia, o que será objeto de decisão do Plenário.

Art. 18. Esgotada a ordem do dia, outros assuntos, a juízo do Plenário, e observadas as disposições deste capítulo, poderão ser discutidos.

Art. 19. Nas votações de qualquer natureza, além de seu voto de Conselheiro, o Presidente, quando couber, exercerá o voto de qualidade.

Art. 20. Os membros do Conselho que, ocasionalmente, representem mais de uma entidade ou instituição, na categoria de membros natos, terão direito, nas deliberações, ao voto que a cada uma delas corresponde, o mesmo direito cabendo aos membros que, pertencendo a outras categorias, representem, no Conselho, entidades ou instituições estabelecidas no Estatuto como seus integrantes.

Art. 21. Para o esclarecimento do Plenário e aperfeiçoamento dos trabalhos, poderá o Presidente do Conselho nomear comissões de caráter meramente consultivo, para exame de assuntos de relevante interesse para o órgão.

TÍTULO I – Da ordem do dia; discussão e deliberação.

Art. 22. A ordem do dia compreenderá matérias objeto de discussão e deliberação pelo Conselho.

Parágrafo 1º. Aos conselheiros é facultado solicitar por escrito, com antecedência, à Presidência do Conselho, a inscrição, na ordem do dia das reuniões, de matérias que julguem de interesse da Fundação.

Parágrafo 2º. É-lhes facultado, outrossim, nas reuniões apresentar à Mesa Diretora:

- a) solicitação de esclarecimentos relativos a assuntos de ordem administrativa ou à programação das emissoras da Fundação;
- b) proposta, escrita, de modificação no Estatuto ou neste Regimento;

c) projeto de resolução, quando se objetivar a solução de caso omissis neste Regimento;

d) indicação, quando se tratar da sugestão, à Diretoria Executiva, de providências ou medidas de interesse da Fundação.

TÍTULO II – Do *quorum*.

Art. 23. O *quorum* para deliberação será o fixado no Estatuto.

Art. 24. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, ou em virtude do exercício de funções públicas, ou ainda no caso de perda de mandato ou de representação, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a conseqüente redução do *quorum* de presença e votação.

CAPÍTULO V Do processo eletivo.

Art. 25. Deverá o Presidente, até 60 (sessenta) dias antes do término de mandatos de membros eletivos do Conselho, do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, convocar reunião extraordinária, e realizá-la até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, a fim de possibilitar a eleição e a proclamação dos eleitos para o mandato subsequente.

Parágrafo 1º. Serão considerados candidatos, sem prejuízo da posterior apreciação em plenário das condições morais e culturais previstas no Estatuto, os nomes que constarem em indicações subscritas, no mínimo, por 8 (oito) Conselheiros eleitos ou vitalícios, cabendo a cada Conselheiro a indicação de um único nome para cada vaga.

Parágrafo 2º. Só serão levadas em conta as indicações entregues, sob protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião, na Secretaria da Mesa do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Independem de indicação as candidaturas aos cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo 4º. O voto por procuração dos membros eleitos ou vitalícios será admitido na eleição para cargos dos órgãos dirigentes da Fundação, mediante instrumento de mandato específico, desde que o outorgado seja membro eleito ou vitalício do Conselho Curador.

Art. 26. Em se tratando de renovação do terço de membros eleitos do Conselho, caso não haja indicação de nomes em número suficiente, os ocupantes dos cargos em eleição consideram-se automaticamente candidatos à recondução.

Parágrafo único. Duas vagas de membros eletivos deverão ser preenchidas preferencialmente com ex-membros do Conselho que aceitarem a indicação.

Art. 27. No caso de vacância por falecimento ou exoneração, proceder-se-á à substituição, mediante eleição, que poderá ocorrer inclusive em reunião ordinária, obedecida, no entanto, a formalidade prevista no parágrafo 2º do artigo 25.

Art. 28. Após a abertura dos trabalhos, o Presidente dará a conhecer os nomes indicados para a eleição, seguindo-se prévio exame das qualidades e requisitos pessoais dos indicados.

Art. 29. Desde que não rejeitados, os nomes das personalidades indicadas serão objeto de sufrágio, realizando-se, em seguida, escrutínio secreto mediante cédulas subscritas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 30. O voto será secreto:

I – na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da Fundação;

II – em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

CAPÍTULO VI Disposições finais.

Art. 31. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

(Redação aprovada na reunião de 13 de dezembro de 2005.)